

PROJETO LEI EXECUTIVO 118/2019

“Desafeta Área de Domínio do Município – Área Institucional - e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens imóveis a seguir descritos, caracterizados e identificados, de sua propriedade; para a finalidade descrita na Lei Municipal nº 912/2012:

I - MATRÍCULA 7391 / FICHA -1- / Livro nº 2 - Registro Geral - IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL, designada por A.P.M Lote 14, Quadra 19, do Loteamento Polo Empresarial 2ª Expansão, situado no Município de Chapadão do Sul/MS, com área superficial de 5.464,64m², lado ímpar medindo 57,45 metros de frente para a Rua Olívio Kohl; 57,45 metros nos fundos, confrontando com a Rua Sady Arnildo Schmidt; 95,12 metros na lateral esquerda, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Fazenda Janaína – Nelsi Terezinha dos Santos – Matrícula 572; e, 95,12 metros na lateral direita confrontando com os Lotes 13 e 15; distante 143,65 metros da Rua Juscelino Kubitschek; - Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72;

II - MATRÍCULA 7917 / FICHA -1- / Livro nº 2 - Registro Geral - IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL, designada por A.P.M Lote 1, Quadra 18, do Loteamento Polo Empresarial 2ª Expansão, situado no Município de Chapadão do Sul/MS, com área superficial de 7.192,98M², lado ímpar medindo 201,10 metros de frente para a Rua Sady Arnildo Schmidt; 201,10 metros nos fundos, confrontando com Bunge Alimentos S.A; 36,08 metros na lateral esquerda, confrontando com a Fazenda Janaína - Nelsi Terezinha dos Santos – Matrícula 572; e 35,46 metros na lateral direita, de quem da Rua olha para o terreno confrontando com a Rua Juscelino Kubitschek, com a qual faz esquina; - Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Art. 2º. Os imóveis especificados nos incisos I e II do Art. 1º integrarão a categoria de Bens Dominicais do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Setembro de 2019





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 024/2019.

Chapadão do Sul – MS, 05 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação dos imóveis determinados.

Afetação ou desafetação segundo o ilustre professor José Carvalho Santos: “*são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público*” (Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915). Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado à determinada finalidade específica. A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior, ou seja, a desafetação transforma a destinação do bem público, passando-o de uma categoria para outra.

O Projeto de Lei em voga possui como escopo a utilização dos imóveis para as finalidades dispostas na Lei Municipal nº 912/2012 (Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP).

O Interesse Público externa-se na concretização do programa de desenvolvimento integral de Chapadão do Sul, onde áreas são destinadas a instalação de novos empreendimentos empresariais em nossa cidade, visando o fortalecimento do comércio local e, conseqüentemente, a geração de emprego e renda, beneficiando a comunidade em geral.

Objetivando viabilizar o referido projeto, deve ser concedida nova destinação pública ao imóvel, sendo necessário promover sua desafetação, tornando-o bem dominical, constituindo-o como parte integrante do domínio privado do Município de Chapadão do Sul.

Em anexo, encontra-se a cópia das certidões (matrícula) do imóvel junto ao (CRI), ratificando tratar-se de bem pertencente à municipalidade.

Ademais, por se tratar de matéria de relevante cunho social e de aplicação imediata, rogamos que a propositura tenha tramitação em regime de urgência, consoante o artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Certos de contar com a compreensão dos insígnies membros desta Augusta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

para renovar nossas manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Poder Executivo

.(a)

